CONTRATO Nº 230/2019/SEMEC/PMT.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044.10952/2019/SEMEC.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2019 – Art. 25, I e II, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 3.400 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS) CHEQUES-LIVROS, 450 (QUATROCENTAS E CINQUENTA) INSCRIÇÕES NO 22º SEMINÁRIO LÍNGUA VIVA E UMA COLETÂNEA COM 1.150 (MIL, CENTO E CINQUENTA) LIVROS DE AUTORES PIAUIENSES COMO CONTRIBUIÇÃO DA PARA 17º SALÃO DO LIVRO DO PIAUÍ – SALIPI, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC – E A FUNDAÇÃO QUIXOTE, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 13.183/13.

CONTA BANCÁRIA:
BANCO DO BRASIL – 001
AGÊNCIA N° 3178-x
C/CORRENTE Nº 27.479-8

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede nesta cidade, à Rua Areolino de Abreu, nº 1507, centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Secretário, **KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS,** brasileiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 077.825.433-04, RG nº 186.351 - SSP-PI, residente nesta cidade, na Rua Honório Parente, nº 1801, Edifício Murano, aptº 302, bairro de Fátima, CEP 64.048-360, Teresina-PI, e de outro lado **FUNDAÇÃO QUIXOTE**, fundação privada, inscrita no CNPJ nº 07.216.273/0001-17, estabelecida na cidade de Teresina-PI, à Rua David Caldas, nº 231, salas 06 e 07, bairro Centro/Sul, telefone (86) 3221-8159, CEP 64.001-190, representada por seu presidente **KÁSSIO FERNANDO DA SILVA GOMES**, brasileiro, professor, CPF nº 947.562.103-25, CI/RG nº 1.989.399-SSP PI, residente e domiciliado na Rua Domingos Cordeiro, nº 1930, bairro Horto, Apto. 702 CEP: 64.052-450, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato para **AQUISIÇÃO DE 3.400 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS) CHEQUES-LIVROS, 450 (QUATROCENTAS E CINQUENTA) INSCRIÇÕES NO 22º SEMINÁRIO LÍNGUA VIVA E UMA COLETÂNEA COM 1.150 (MIL, CENTO E CINQUENTA) LIVROS DE AUTORES PIAUIENSES COMO CONTRIBUIÇÃO DA PARA 17º SALÃO DO LIVRO DO PIAUÍ – SALIPI**, através de Inexigibilidade de Licitação, a qual é regulamentada pela Lei 8.666/93 e, em âmbito municipal é formalizada pelo Decreto Municipal Nº 13.183/13, de 17 de Abril de 2013, considerando o resultado do Processo Administrativo acima referido, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato, a contribuição ao 17º Salão do Livro do Piauí – SALIPI, através da aquisição de 3.400 (três mil e quatrocentos) cheques-livros, 450 (quatrocentas e cinquenta) inscrições no 22º seminário língua viva e uma coletânea com 1.150 (mil, cento e cinquenta) livros de autores piauienses, conforme o Anexo Único deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada: a Proposta da Fundação Quixote; Projeto do 17º Salão do Livro do Piauí – SALIPI 2019; Certificado de Registro de Marca nº 830686428 emitido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial; Justificativa para contratação direta por inexigibilidade de licitação; Termo de Referência; Planilha de Códigos E-Governe; Termo de Ratificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO DE CUSTOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total cotado em **R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, conforme os preços unitários constantes no Anexo Único deste instrumento.

3.2. O pagamento será realizado no prazo de Lei, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, preferencialmente na instituição bancária Banco do Brasil S/A.

3.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Areolino de Abreu nº 1507, bairro Centro CEP 64.000-180, nos horários de 08h00min as 13h30min, de segunda a sexta-feira.

3.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

3.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.9. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

3.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

3.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação serão pagas na Classificação Orçamentária 09001.1236100092.611 – Melhoria da Qualidade do Atendimento Educacional, no Elemento da Despesa 3350.41 – Contribuições, na Fonte (001200) Recursos da PMT/SEMEC.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. Os materiais e serviços serão aceitos nas seguintes condições:

5.1.2. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes deste Contrato com a proposta da empresa;

5.1.3. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Contrato, com a proposta da empresa vencedora, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias do encerramento do evento.

5.1.4. Na hipótese de verificação o que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços e materiais em desacordo com as especificações exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS:

6.1. Os serviços advindos da presente contratação serão executados no **ESPAÇO ROSA DOS VENTOS**, localizado no **CAMPUS UNIVERSITÁRIO PETRÔNIO PORTELA – UFPI**, Teresina-PI, no período de 31/05/2019 à 09/06/2019 e a entrega dos materiais deverá ocorrer **DIRETAMENTE** na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, localizada à Rua Areolino de Abreu, nº 1507, Centro, Teresina-PI, na Secretaria Executiva de Ensino - SEE, na sala da Gerência de Ensino Fundamental – GEF, em dias úteis **imediatamente** após o envio pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho e do presente contrato devidamente assinados.

6.2. O 22º Seminário Língua Viva deverá abordar temas de língua portuguesa, literatura de língua portuguesa e brasileira, História, Geografia, Jornalismo, Artes e outras áreas do conhecimento humano, em forma de palestras desenvolvidas por personalidades de renome local, nacional e internacional, integrando o Calendário Educacional do Estado, visando à

capacitação docente, atualização discente e público em geral. As palestras e atividades deverão contar com intérprete de libras.

6.2.1. Em sua 22ª edição, o Seminário Língua Viva acontece paralelo ao Salão do Livro do Piauí, no Cine Teatro da UFPI (Espaço Rosa dos Ventos), no turno da noite, a partir das 19h do dia 31/05, onde serão disponibilizadas 30 (trinta) credenciais de acesso às palestras para professores, totalizando 300 (trezentas) credenciais;

6.2.2. O Seminário Língua Viva repetirá o sucesso dos anos anteriores trazendo autores de projeção nacional e regional. Dentre os nomes estão Bráulio Bessa (CE), Xico Sá (CE/RJ), Débora Aladim (MG), Francisco José (PE), Fred Elboni (SC) e João Paulo Cuenca (RJ).

6.3. O 17º Salão do Livro do Piauí – SALIPI 2019 – homenageará a Professora Cecília Mendes e relembrará o centenário de nascimento de Guimarães Rosa e Antônio Olinto.

6.3.1. O SALIPI ainda contará com estandes, salas de bate-papo literário, palestras com exposições, músicas, dança, apresentações teatrais, comercialização de livros, contará, dentre outras, com uma grande novidade que será o curso de Literatura Clássica, acontecerão os saraus, recitais, debates culturais, os "Diálogos Poéticos" e shows musicais intimistas com artistas da terra. Toda a programação é transmitida pela por rádio e outros meios de comunicação.

6.3.2. Alguns dos principais eventos realizados pela Fundação Quixote no interior do Estado são: o Salão do Livro de Bom Jesus/SALIBOM, Salão do Livro Regional de Valença/SALIVA/PI e o Salão do Livro Regional de Parnaíba/SALIPA/PI.

6.4. A Contratada deverá emitir guias de remessas, **informatizadas**, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, produto a ser entregue, unidade e quantidade. Deverá conter também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do entregador.

6.5. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados as quantidades, endereços e condições de fornecimento em consonância com a proposta e o no orçamento constante do Processo Administrativo nº 044.10952/2019.

6.6. Os produtos, em desacordo com a Nota de Empenho, serão rejeitados pela SEMEC/PMT, obrigando-se o fornecedor a repor o mesmo no prazo máximo de 12 (doze) horas.

6.7. Todas as despesas necessárias para substituição de material porventura entregue em desacordo com o Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

7.1. Esta inexigibilidade de licitação, após a sua ratificação, não sofrerá reajuste de qualquer espécie ou natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

8.1. No interesse da CONTRATANTE, os quantitativos iniciais atualizados do Contrato poderão ser aumentados ou suprimidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

8.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

9.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes e obedecidos os preceitos legais dispostos na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer o material e executar os serviços;

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

10.1.5. Pagar a Contratada o valor resultante do fornecimento do material e da execução dos serviços, na forma do contrato;

10.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

11.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

11.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, o objeto em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

11.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.7. Cumprir fielmente o Contrato, de modo que o objeto contratual seja executado nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado.

11.1.8. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

11.1.9. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos materiais e serviços no cumprimento dos prazos previamente estabelecidos substituindo ou repondo o que não atenda às especificações do produto.

11.1.10. Cumprir as obrigações trabalhistas, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto.

11.1.11. Assinar o contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da convocação.

11.1.12. Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

11.1.13. Entregar os materiais diretamente nos locais previamente indicados, conforme especificações constantes do processo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela **Gerência de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação – GEF/SEMEC**, por meio da **Secretária Executiva de Ensino Irene Nunes Lustosa, ou de servidor(a) designado(a)**, que será responsável pelos serviços, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos e as condições deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, competindo-lhe entre outras atribuições:

12.2.1. Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

12.2.2. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

12.2.3. Anexar aos autos do processo de inexigibilidade de licitação, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

12.2.4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

12.2.5. Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou substituir os serviços em desacordo com as especificações;

12.2.6. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

12.2.7. Informar imediatamente à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação – AJ/SEMEC quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos serviços em que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja devidamente acionada para apresentar defesa ou sofrer as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:

13.1. Fica estabelecido que a CONTRATADA seja considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, permanecendo a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL:

14.1. A CONTRATADA, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

14.2. Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:

15.1. Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art.78 da Lei nº 8.666/93:

16.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
16.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
16.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
16.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;
16.1.5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
16.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
16.1.7. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
16.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1° do art. 67 da Lei n° 8.666/93;
16.1.9. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
16.1.10. A dissolução da sociedade, ou falência da CONTRATADA;
16.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
16.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa o que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
16.1.13. A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1° do art. 65 da Lei n° 8.666/93;
16.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
16.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dia dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
16.1.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
16.1.17. O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
16.2. Os casos da rescisão contratual serão totalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
16.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
16.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 16.1.1 a 16.1.12, 16.1.16 e 16.1.17;
16.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, deste que haja conveniência para a Administração;
16.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.
16.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 16.1.12 a 16.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovadas que houver

sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.8. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

17.1.2. Apresentar documentação falsa;

17.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.4. Cometer fraude fiscal;

17.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

17.2.2. Multa:

17.2.2.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

17.2.2.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

17.2.3. Suspensão do direito de licitar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

17.2.5.1. Tal penalidade estende-se a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal;

17.2.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que:

17.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

17.3.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto n Lei nº 8.666/93.
17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.
17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
17.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
17.6.2. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:
18.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO:
19.1. Integram o presente Contrato, o Termo de Referência e a ele são remissivos a especificação do objeto, planilha de código E-Governe, justificativa para contratação por meio de inexigibilidade de licitação, a Proposta de Preços apresentada pela contratada, à Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:
20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:
21.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:
22.1. As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.
22.2. E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina-PI, 04 de junho de 2019.

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC

KÁSSIO FERNANDO DA SILVA GOMES
FUNDAÇÃO QUIXOTE

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 230/2019/SEMEC.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044.10952/2019/SEMEC.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2019 – Art. 25, I e II, da Lei nº 8.666/93.

Item	Descrição	Quantidade	Valores unitários (R$)	Valores totais (R$)
01	Cheque-Livro	3.400	15,00	51.000,00
02	Inscrições de professores no Seminário Língua Viva	450	80,00	36.000,00
03	Livro Cambalhotas para ninguém	400	20,00	8.000,00
04	Livro Pétalas	350	20,00	7.000,00
05	Livro Sangue	400	20,00	8.000,00
			Total	110.000,00

Teresina-PI, 04 de junho de 2019.

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC

KÁSSIO FERNANDO DA SILVA GOMES
FUNDAÇÃO QUIXOTE